# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22-0816-002-PMA
## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 056/2022

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA(PREFEITUTA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Otaviano Santos nº. 2250 – Bairro Sudam I - CEP: 68.371-288, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.263.116/0001-37, representado pelo Sr. CLAUDOMIRO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 249.356.972-53 e RG nº. 1686354 – SSP/PA e, de outro lado a firma **NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA (KF DO BRASIL)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.079.970/0001-83, estabelecida Rua Comandante Adão nº. 3749, Bairro Independente II, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP 68.372-500, telefone: (93)99654-0385, email: kfdobrasil01@gmail.com doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Proprietária Sra. ANA HELEEN CASTRO SOUZA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Passagem Dois nº. 4576 - Fundos, Bairro Ibiza, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.376-715 portador do RG n.º 6275944 2º via SSP-PA CPF: 005.910.792-83 Email: kfdobrasil01@gmail.com Telefone: (93)99654-0385, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletronico nº 056/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e elterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1 -** A presente licitação tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente – SEMMA/Aterro Sanitário do Município De Altamira/PA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência;

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | MARCA | VLR UNIT. | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Sulfato de Alumínio (Material usado para o tratamento de água, tratamento de efluentes, decantação de partículas mais densas que a água, por ação de gravidade e ajuste do PH da água). Pacote de 25Kg. Isento de ferro granulado. Fórmula: Al2(SO4)3 Massa molar: 342,15 g/mol Densidade: 2,67 g/cm³ IUPAC: Aluminium sulfate Solúvel em: Água Classificação: Alum compounds Solubilidade em água: 870 g/L | PCT | 200 | Avanex | 285 | 57.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**1 -** O valor deste contrato é de R$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**1** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletronico nº 056/2022 e Ata de Registro de Preço nº.042/2022, realizado com fundamento conforme a Lei n° 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**1** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**1 -** O prazo de vigência deste Contrato é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei N° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**
**1 -** Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 042/2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**
**1 -** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 042/2022.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**
**1 -** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**
**1 -** Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº. 2304001/2022-PMA, Pregão Eletronico nº 056/2022, Ata de Registro de Preço nº 042/2022.

**CLUÁSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**
**1 -** A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**
**1 -** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
PROJETO ATIVIDADE:
18 122 0036 2.207 Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão do Meio Ambiente
18 541 0036 2.218 Manutenção do Aterro Sanitário

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:
3.3.90.30.00 Material de consumo
FONTE DE RECURSO:
15000000 Recursos não vinculados de Impostos
17090000 Trans da União de Recursos Hídricos
17490060 Transf. Estado Cota-Parte ICMS VERDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**
**1 -** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;
a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;
**2 -** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;
**3 –** Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 042/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**
**1 -** O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.
**2 -** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;
**3 -** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
**4 -** A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
**a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
**b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de

aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

**d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**1 - 1 -** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**1.1 -** Advertência;

**1.2 -** Multa de 0,5% (zero virgula cinco porcento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**1.3 -** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.4 -** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**1.5 -** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

**2 -** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**2.1 -** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;
**2.2 -** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
**2.3 -** Comportar-se de modo inidôneo;
**2.4 -** Fizer declaração falsa;
**2.5 -** Cometer fraude fiscal;
**2.6 -** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
**2.7 -** Não celebrar o contrato injustificadamente;
**2.8 -** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
**2.9 -** Apresentar documentação falsa.

**3 -** Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**4 -** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

**5 -** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**6 -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único**: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º «NO_LICITACAO» e Termo de Referência do referido processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**1 -** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**2 -** A rescisão do Contrato poderá ser:

**2.1 -** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**2.2 -** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

**2.3 -** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**3 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3.1 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a

ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletronico nº 056/2021 e Termo de Referência do referido processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**1 -** Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 056/2022, Ata de Registro de Preço nº 042/2022, cuja realização decorre da autorização da Sr. CLAUDOMIRO DA SILVA GOMES, Prefeituta Municipal De Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**1 -** A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 010.376.852-10, nomeado através da portaria nº 001/2022o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

**2 –** Caso a contratante precise su''bstituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado forma, o nome do substituto ja consta na portaria nº 001/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**1 -** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dua) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira - Pará, em 16 de agosto de 2022.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253
Assinado de forma digital por CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253
Dados: 2022.08.16 15:04:27 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**
**(PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)**
**CNPJ: 05.263.116/0001-37**
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA:33079970000183
Assinado de forma digital por NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA:33079970000183
Dados: 2022.08.16 09:53:22 -03'00'

**NORTE COMÉRCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**
CNPJ: 33.079.970/0001-83
Ana Heleen Castro Souza
CPF : 005.910.792-83
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
1._____ 2._____